



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.523 /

"DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE GESTANTES EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, CRIA O PASSE-GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As mulheres grávidas, a partir do 4º (quarto) mês de gravidez, ficam dispensadas de passar pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo de passageiros do Município de Poços de Caldas, tendo acesso direto ao veículo, nos termos desta lei.

§ 1º - Somente poderão usufruir dos benefícios desta lei, as gestantes já inscritas no Programa Materno Infantil da Secretaria Municipal de Saúde e aquelas que vierem a se inscrever.

§ 2º - Para aplicação do disposto no caput deste artigo, o ingresso das gestantes nos ônibus fica condicionado à apresentação do passe-gestante.

§ 3º - O passe-gestante de que trata o parágrafo anterior será fornecido pela concessionária do transporte coletivo, mediante a apresentação da Carteira de Gestante, expedida pelo Programa Materno Infantil.

§ 4º - O passe-gestante será fornecido à gestante comprovadamente carente, conforme parecer da triagem social.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.



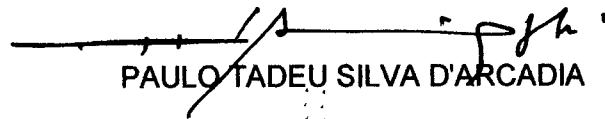
# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.523 - fls 2

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE OUTUBRO DE 2001

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal